



Bertinatto Máquinas

Tel.: (51) 3061-2221

E-mail: admcomercial@priorigrupo.com.br

ROD Governador Mário Covas, 256 sala 143

CEP 29.157-100

Bairro Padre Mathias - Cariacica/ES

www.priorigrupo.com.br

A

Prefeitura Municipal de Campina das Missões/RS

Pregão Eletrônico nº 003/2025

Data/hora da sessão: 26.03.2025

Objeto da Licitação: **Escavadeira Hidráulica com Rompedor Hidráulico**

Matéria impugnada: - *“tanque de combustível com capacidade máxima de 400 litros”*

- *“velocidade de deslocamento máxima em alta de no mínimo 5,5 km/h”*

- *“tanque hidráulico com capacidade máxima de 160 litros”*

- *“força de escavação mínima na caçamba de 15.200 kgf”*

BERTINATTO MÁQUINAS, inscrita no CNPJ sob nº 11.920.102/0003-03 com sede na Rod. Governador Mário Covas, nº 256, sala 143, bairro Padre Mathias, em Cariacica/ES, por intermédio de seu representante legal, Sr. Neuri Bertinatto, portador da Carteira de Identidade nº 8050875973 e do CPF nº 589.382.490-34, no uso de suas atribuições legais, vem, com base no artigo 164, da Lei Federal nº 14.133/21, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao presente Edital.

A parte impugnante é interessada em participar do certame, contudo o edital faz exigências ilegais e excessivas, além de contrariar diametralmente a Lei nº 14.133/21 (*Lei Geral de Licitações*), assim como outros dispositivos legais e constitucionais.

Tais exigências constituem **vícios**, os quais, se não corrigidos tempestivamente, **implicarão no comprometimento da higidez jurídica do presente certame**, com consequências que poderão acarretar a suspensão da licitação pelas instâncias judiciais. Assim, a parte impugnante, passa a expor as razões que fundamentam a presente impugnação.

1. DA RESTRIÇÃO DA COMPETIÇÃO

Existem muitas marcas de máquinas pesadas no mercado mundial, e todos os equipamentos por elas fabricados possuem especificações semelhantes. Portanto, o desempenho,

produtividade e qualidade que apresentam é praticamente o mesmo. A capacidade final destes maquinários é suficiente para suprir, com margem, a demanda de serviço público de uma Prefeitura, motivo pelo qual as pequenas diferenças entre um modelo e outro não alteram tampouco interferem no resultado final.

Ocorre que, ao levar em consideração ínfimas diferenças entre um modelo e outro, **o único resultado será a exclusão de determinadas marcas presentes no mercado. Com isso, consequentemente estará restringindo e impossibilitando a efetivação do melhor negócio para a Administração Pública, qual seja, a aquisição de um maquinário de qualidade pelo menor preço, o que é flagrantemente ilegal.**

No presente certame, as especificações técnicas previstas pelo edital, **demonstram a restrição absoluta no telado certame, visto que APENAS 01 (UMA) MARCA/EMPRESA, a Caterpillar, atende a integralidade dos requisitos editalícios.**

Assim, a administração deve se certificar, ao lançar e descrever editais, que estes não se encontram direcionados a pontos de que apenas uma empresa possa atender.

No que se refere à necessidade de se garantir a ampla competitividade nos processos licitatórios, o Superior Tribunal de Justiça - STJ já decidiu:

*É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, **mas sim garantir a ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes**, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações. (Recurso Especial nº 361736-SP, DJ de 31/03/03, p. 00196; Relator Min. Franciulli Netto). (grifo nosso)*

Desta maneira, as exigências do edital que levam em consideração ínfimas diferenças entre um modelo e outro, tem apenas a finalidade de excluir empresas da competição e privilegiar determinadas fornecedoras, o que é flagrantemente ilegal.

Destarte, considerando-se que só devem ser exigidas aquelas especificações mínimas necessárias à satisfatória execução do serviço público, as solicitações feitas pelo edital devem ser revistas, devendo as mesmas serem **excluídas**, ou, quando muito, **retificadas, sob pena de oferecimento de denúncia perante o Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado – TCE.**

2. DA EXIGÊNCIA “TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 400 LITROS”

O edital exige que a escavadeira hidráulica possua *tanque de combustível de no MÁXIMO 400 litros*, ao passo que a máquina da empresa impugnante, da marca LiuGong, possui um tanque de combustível com capacidade para 420 litros, ou seja, **20 litros a mais do que o limite estabelecido no Edital.**

Primeiramente cumpre salientar que não há nenhuma justificativa plausível para a limitação da capacidade do tanque de combustível. O edital deve estabelecer parâmetros mínimos para o equipamento e não estabelecer medidas que visam apenas a restrição da competição, como no caso em tela. Se o tanque de combustível ofertado é maior do que o desejado pelo Município, **NÃO HÁ NENHUM PREJUÍZO OU QUALQUER ALTERAÇÃO NA FUNCIONALIDADE DA MÁQUINA.**

A capacidade do tanque de uma máquina pesada diz respeito ao seu tempo de operação, ou seja, à produtividade da máquina sem que se faça necessário dirigir-se ao ponto de reabastecimento. Uma escavadeira deste porte consome, em média, 20 (vinte) litros de combustível por hora de trabalho. Dessa maneira, e considerando uma hipotética situação na qual a máquina irá operar 08 (oito) horas durante o dia, o consumo total será de 160 (cento e sessenta) litros/dia. Se ela for operada de forma ininterrupta, com tal consumo, **terá que ser reabastecida, obrigatoriamente, para o terceiro dia de trabalho, tanto se possuir 400 litros, como se possuir 420 litros.**

Significa que, mesmo sendo operada ininterruptamente, não há diferença alguma de produtividade entre a máquina oferecida pela impugnante e a máquina descrita pelo edital. Isso porque, como se demonstra, **em ambos os casos deverá haver o reabastecimento dentro do mesmo período**, tanto em um caso como no outro, inexistindo diferença na produtividade.

Diante do exposto, **a exigência revela-se excessiva e irrelevante**, e, como tal, **ilegal**, devendo prontamente ser removida, ou, quando muito, retificada a fim de garantir a competitividade no certame público.

3. DA EXIGENCIA DE “VELOCIDADE DE DESLOCAMENTO MÁXIMA EM ALTA DE NO MÍNIMO 5,5KM/H”

O edital exige que a escavadeira hidráulica atinja velocidade de deslocamento de no mínimo 5,5 km/h, ao passo que o maquinário ofertado pela empresa impugnante, possui velocidade de deslocamento de 5,3 km/h, o que significa que não atende esta pontual especificidade por uma diferença de 0,2 km/h.

Ocorre que máquinas desta natureza, da linha amarela, **são projetadas e desenvolvidas para operarem sempre estáticas, apenas escavando e girando sobre o seu eixo**. Essa peculiar característica se dá, dentre outros motivos, em razão de que o seu deslocamento é feito sob o **material rodante**, composto por elementos de ferro como as esteiras metálicas, roletes, rodas guias e rodas motrizes, que esquentam com o atrito gerado pelo movimento.

Dada a tendência de estes itens sofrerem desgaste precoce, comum que, quando se mostre necessário percorrer distâncias significativas, estas máquinas sejam embarcadas em um caminhão plataforma, para que sejam transportadas em segurança e sem que se faça necessário o uso de seu material rodante.

Por este motivo, o deslocamento da máquina somente ocorrerá quando estritamente necessário e respeitando uma distância máxima moderada, sob pena de este atrito gerado pelo movimento provocar o desgaste acentuado e prematuro ou avariar o **material rodante**, que tem custo de manutenção caríssimo:

*“Todo gestor sabe como o material rodante é importante para garantir a rentabilidade dos frotistas de equipamentos off-road. Segundo especialistas, quando não é gerenciado corretamente, o conjunto (que inclui roda guia, aro motriz, sapata de esteira, corrente de esteira, pinos, buchas e roletes de esteira) pode representar **até 50%** do custo total de manutenção de um equipamento”¹ [grifou-se]*

¹ <http://www.revistamt.com.br/Materias/Exibir/como-cuidar-do-material-rodante?Pagina=1> em 09.08.2019.

Levando em conta que o material rodante representa significativa parcela no preço da escavadeira e **até 50% (cinquenta por cento) do custo de manutenção**, faz sentido mantê-lo em perfeito estado para fins de economicidade. Para tanto, não se pode ficar deslocando a máquina na **velocidade máxima** e em **longas distancias**.

Visto que representa uma contrariedade à economicidade desgastar o **material rodante** deslocando a máquina na **velocidade máxima** e em **longas distancias**, **conclui-se que não haverá nenhuma perda de produtividade se a máquina se deslocar com uma velocidade 0,2 km/h a menor do que aquela velocidade pretendida pelo instrumento convocatório**.

Conclui-se, então, que a exigência se revela excessiva e irrelevante, e, como tal, **ilegal**.

4. DA EXIGÊNCIA DE “TANQUE HIDRÁULICO COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 160 LITROS”

O edital exige que a máquina ofertada possua *tanque hidráulico com capacidade MÁXIMA de 160 litros*, enquanto que a máquina da impugnante possui tanque com capacidade para 210 litros.

No que tange a essa especificação, cumprem alguns esclarecimentos acerca do tanque hidráulico, sua função e funcionamento.

A Escavadeira Hidráulica se movimenta através de circuito hidráulico que é um meio de transmitir energia. Neste caso, a energia mecânica inicial gerada pelo motor é convertida pela bomba hidráulica em energia hidráulica, propagando-se pelo fluido e direcionado e controlado pelas válvulas (comando hidráulicos). A transmissão de energia através da utilização de um fluido como meio é bastante utilizada. O fluido hidráulico é o elemento vital de um sistema hidráulico. Ele é um meio de transmissão de energia, um lubrificante, um vedador e um veículo de transferência de calor. O fluido hidráulico à base de petróleo é o mais comum. As funções do óleo hidráulico são: transmissão de pressão, lubrificação dos órgãos moveis, arrefecimento do calor gerado na transformação de energia, amortecimento de oscilações, proteção contra corrosão e remoção de impurezas.

Assim, quanto maior for o reservatório da tanque hidráulico maior será dissipação do calor produzido pelo sistema hidráulico em sua operação diária, consequentemente

terá a longo prazo uma economia no que se refere aos componentes, evitando uma troca de óleo antecipada devido a perda das propriedades do óleo hidráulico.

Dessa forma, a exigência que impõe tamanho máximo para o tanque hidráulico **revela-se excessiva e irrelevante**, e, como já mencionado anteriormente, **ilegal**, devendo prontamente ser removida, ou retificada.

5. DA EXIGÊNCIA DE “FORÇA DE ESCAVAÇÃO MÍNIMA NA CAÇAMBA DE 15.200 KGF”

O edital está exigindo que a escavadeira hidráulica licitada tenha *força de escavação mínima na caçamba de 15.200 kgf*, ao passo que a máquina da impugnante apresenta força de escavação na caçamba de 14.276, ou seja, 924 kgf a menos que o solicitado.

Em um primeiro momento, importante esclarecer o que é o “braço” e a “caçamba” do maquinário, para, em um segundo momento, evidenciar que a pequena diferença apresentada entre a máquina ofertada pela empresa impugnante o solicitado pelo edital é totalmente insignificante. Veja-se:



A escavação da máquina é realizada conforme sua capacidade de exercer pressão sobre o solo ou superfície sobre a qual está escavando. O desempenho nessa operação é influenciado por vários fatores, onde alguns não são pré-determinados, tais como o *nível de estabilidade da máquina sobre o solo* (permitindo o uso total de sua força), a *experiência* do operador do equipamento e o tipo de solo ou material a ser escavado.

Dentre os fatores pré-determinados para o desempenho, ou seja, aqueles fatores que sempre concorrem da mesma forma para a escavação, situa-se a força de escavação do braço e **força**



Bertinatto Máquinas

Tel.: (51) 3061-2221

E-mail: admcomercial@priorigrupo.com.br

ROD Governador Mário Covas, 256 sala 143

CEP 29.157-100

Bairro Padre Mathias - Cariacica/ES

www.priorigrupo.com.br

de escavação da caçamba. Através de cilindros hidráulicos, o braço da máquina exerce uma pressão que é transferida para a *lança*, até chegar na *caçamba* do equipamento, forçando todo esse conjunto para baixo, concorrendo, para isso, a *força da caçamba*, que também exerce pressão sobre o solo a partir do seu cilindro hidráulico, formando um conjunto de forças voltadas para baixo, ou seja, para a *escavação*.

Assim, o fato de escavadeiras terem forças de desagregação no braço diferentes umas das outras é irrelevante, não se mostrando razoável que se faça exigência mínima **exata**, tendo em vista que qualquer das escavadeiras hidráulicas do mercado atinge o mesmo resultado, embora existentes pequenas alterações nas suas especificações técnicas, se comparadas umas com as outras, o que é normal e inerente, pois é impossível que todos os fabricantes produzam máquinas idênticas, com parâmetros exatamente iguais.

Desta maneira, diante dos inúmeros fatores que influenciam no desempenho de escavação das escavadeiras hidráulicas, estas pequenas variações numéricas, **que não acarretam significativa diferença na prestação do serviço público**, não servem como fundamento para restringir a competitividade no certame público, tal como ocorre no caso.

Há um claro exagero em estabelecer um patamar exato e preciso para a força de escavação/desagregação, **ao passo que impedir que as empresas licitantes ofereçam equipamento com força de escavação menor, mas com o mesmo potencial para desagregar material compactado, incorre em cristalina mácula aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.**

Analisando a medida solicitada no Edital, em comparação com as demais marcas presentes no mercado nacional, mais uma vez se verifica que dentre as 17 marcas/modelos analisados, apenas a escavadeira da Caterpillar possui força de escavação da caçamba capaz de atender a exigência.

Diante de todo exposto, resta clara a necessidade de revisão das especificações técnicas, a fim de garantir a ampla competitividade.

6. CONCLUSÃO

Deste modo, as exigências do edital ora impugnado revelam-se um **meio** manifestamente **inadequado** para alcançar as **finalidades** legais previstas na Lei, se tratam de exigências irrelevantes motivadas, que não serão levadas a efeito na prestação do serviço público. Não havendo, portanto, **motivo** válido (**fundamento técnico**) para as exigências em questão, deve incidir, no caso, a **Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal – STF**:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Comprovado o excesso e desproporcionalidade das consequências práticas das exigências ora impugnadas, porquanto as mesmas constituem óbice à obtenção da contratação mais vantajosa, indo diametralmente de encontro à natureza competitiva inerente aos processos licitatórios, se faz necessária a **retificação do edital** nos termos da legislação supramencionada, a fim de que reste afastada qualquer antijuridicidade que possa macular todo o procedimento que se iniciará.

7. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer:

- a) o recebimento, apreciação e resposta da impugnação no prazo legal, sob pena de nulidade por violação do princípio do contraditório e da ampla defesa, assim como o enfrentamento de toda a matéria impugnada com exposição do fundamento de fato, técnico, jurídico e legal de sua decisão, notadamente no tocante à:**



Bertinatto Máquinas

Tel.: (51) 3061-2221

E-mail: admcomercial@priorigrupo.com.br

ROD Governador Mário Covas, 256 sala 143

CEP 29.157-100

Bairro Padre Mathias - Cariacica/ES

www.priorigrupo.com.br

- “tanque de combustível com capacidade máxima de 400 litros”
- “velocidade de deslocamento máxima em alta de no mínimo 5,5 km/h”
- “tanque hidráulico com capacidade máxima de 160 litros”
- “força de escavação mínima na caçamba de 15.200 kgf”

b) no mérito, a procedência da impugnação, por meio da **exclusão** das exigências acima impugnadas;

b.1) Alternativamente, na remota hipótese de não exclusão, requer seja dada procedência à presente impugnação, a fim de que se proceda a **retificação dos tópicos aqui hostilizados**, com vistas a possibilitar a ampla concorrência licitatória, evitando que reste caracterizado o direcionamento do certame e a limitação da competição.

Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente forem considerados pertinentes, por meio do endereço eletrônico admcomercial@priorigrupo.com.br ou telefone (51) 3061-2221.

Prestigiando a Lei e a competitividade,

Pede e espera deferimento.

Cariacica/ES, 20 de março de 2025.

NEURI

BERTINATTO:5893

8249034

Assinado de forma digital por

NEURI

BERTINATTO:58938249034

Dados: 2025.03.20 15:15:43

-03'00'

Bertinatto Máquinas

Neuri Bertinatto